

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023

RODRIGO SOARES FERREIRA, Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, **do tipo Menor Preço - LOTE**, visando à contratação de serviços para a internet e telefonia fixa para a Câmara Municipal de Alvorada, conforme as especificações constantes nos **ANEXOS deste Edital**, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Alvorada.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Até às 8h59min. do dia 13/07/2023
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Às 9h00min. do dia 13/07/2023
INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS:	Às 10h00min. do dia 13/07/2023

TEMPO DE DISPUTA: A critério do (a) pregoeiro (a), será acrescido do Tempo Aleatório, determinado pelo sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será considerado o Horário Oficial de Brasília - DF.

OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) e serviço de Internet 200 mbps através de link dedicado full duplex, para atender as necessidades administrativas a Câmara Municipal de Alvorada, conforme as especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência, sendo:

1.1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo o serviço de ligações de fixo para fixo, nas modalidades local, longa distância no Estado do Rio Grande do Sul, longa distância interestadual

1.1.2 e ligações de fixo para móvel VC1, VC2, VC3. Para linha não residencial e digitronco. O serviço deverá ser prestado no padrão E1 e seus ramais serão analógicos.

1.1.3 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço de Internet de 200 mbps através de link dedicado full duplex, com abordagem via fibra óptica até sede administrativa da Câmara Municipal de Alvorada.

Fazem parte deste edital, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Descrição do Objeto – Valores Estimados
ANEXO II	Modelo de Carta Proposta
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/2006
ANEXO V	Minuta de Contrato.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> sendo os trabalhos conduzidos pelo (a) pregoeiro (a), com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a Autoridade Competente, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

1.2 O edital está disponível nos sites da Câmara Municipal de Alvorada / Portal da Transparência / Licitações e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> podendo, ainda, ser solicitado através do e-mail: ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

2.1. A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da Disputa de Preços.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

3.2. As beneficiárias relativas à Lei Complementar nº 123/2006, interessadas em participar da licitação, deverão apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme Anexo IV, ao atendimento à referida Lei, assinada por representante legal da licitante.

3.3. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com esta Administração Municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Os interessados enquadrados nas hipóteses contidas no artigo 9º, da Lei federal nº 8.666/1993;
- d) As empresas que estiverem sob processo de recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação e/ou declaradas inidôneas pela Administração Pública ou impedidas legalmente;
- e) Empresas que não funcionem no país.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de Chave de Identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu Representante Legal e a presunção de sua capacidade técnica, para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Alvorada, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Caberá ao fornecedor, acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da eventuais prejuízos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4. Qualquer dúvida, em relação ao acesso no Sistema Operacional, poderá ser esclarecida pelo número (51) 3003-5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1 O certame será conduzido pelo (a) pregoeiro (a), com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as Propostas de Preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço - LOTE;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Elaborar a Ata da Sessão, com o auxílio eletrônico;
- j) Encaminhar o processo à Autoridade Superior, para homologar e autorizar a contratação;
- k) Sanar, a critério do (a) pregoeiro (a), erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia, para fins de habilitação e classificação.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras, suas propostas e lances.

6.4 Incumbirá ao licitante, acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir suas Propostas Financeiras cadastradas e registradas no Portal de Compras Eletrônicas.

6.6 Proposta Financeira que será apresentada e enviada pela empresa Primeira Classificada, após o encerramento da Sessão de Disputa de Preços, deverá conter as seguintes informações:

6.6.1. Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço, telefone, Instituição Bancária, Agência, Número da Conta Bancária, Endereço Eletrônico, Representante Legal (devidamente qualificado com nº de Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física, endereço completo, com o devido endereço completo do representante, assinatura do Representante Legal da empresa, identificando-o, conforme modelo constante no Anexo II do edital;

- 6.6.2. Especificações do objeto de forma clara ou declaração de que atende ao edital na íntegra, como complementação da descrição do objeto;
- 6.6.3. O Prazo de validade da Proposta Financeira, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da Sessão Pública do Pregão;
- 6.6.4. Os preços deverão ser cotados em Moeda Corrente Nacional, devendo constar o preço unitário por fornecimento ou serviço prestado, o preço mensal e o preço total referente à cada um dos itens que compõem o objeto, relativo ao período de contratação de 12 (doze) meses, prorrogáveis a cada 12 (doze) meses, havendo interesse bilateral, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.
- 6.6.5. A Proposta Financeira que será posteriormente apresentada pela empresa Primeira Classificada, após a sessão de lances, deverá atender aos mesmos serviços originalmente cotados e em conformidade ao Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 6.7. O preço proposto será cotado em reais e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc); ocorrendo tal operação única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.
- 6.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula.
- 6.9. A omissão na Proposta Financeira, em relação a exigências do edital, importa na submissão da licitante, às normas nele estabelecidas.
- 6.10. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.
- 6.11. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta Financeira, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta, não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 6.12. O encaminhamento de Proposta Financeira, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
- 6.13. **A licitante deverá preencher os campos relativo ao anexo da proposta - DECLARAÇÕES-** no Portal de Compras Pública.

7. DO PROCEDIMENTO:

- 7.1. **Da etapa eletrônica de lances e da classificação das propostas:**
- 7.1.1. Os lances ofertados serão pelo **Menor Preço por Lote**;
- 7.1.2. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, assim como valores ofertados menores que R\$ 100,00 (cem reais);
- 7.1.3. Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;
- 7.1.4. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando, o(a) pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 7.1.5. Quando a desconexão do Sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.1.6. Após o encerramento da Etapa de Lances da Sessão Pública no seu tempo normal, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, ao fim do qual, será automaticamente encerrada, a recepção dos lances;

7.1.7. Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá ao(a) pregoeiro(a), verificar a aceitabilidade do preço ofertado;

7.1.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a Proposta Financeira de menor preço e os valores praticados no mercado e estimados no Anexo I – Termo de Referência para a contratação;

7.1.9. Nas situações a que se referem os subitens “7.1.7” e “7.1.8”, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar com a licitante, para que seja obtido preço melhor;

7.1.10. Facultativamente, o(a) pregoeiro(a) poderá encerrar a Sessão Pública, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual, será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar a vencedora, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço por LOTE, para que seja obtido um preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação;

7.1.11. O (A) pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da Etapa de Lances da Sessão Pública, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a), acerca da aceitação do lance de menor valor do LOTE;

7.1.12. É vedada a desistência dos lances já propostos, sujeitando-se o licitante as penalidades previstas em lei, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

7.1.13. Encerrada a Etapa de Lances da Sessão Pública, o(a) pregoeiro(a) examinará a Proposta Financeira que apresentou o menor preço/Lote, bem como, examinará a compatibilidade deste em relação aos preços praticados no mercado e aos estimados constantes no Anexo I (Termo de Referência) para contratação, classificando ou desclassificando, preliminarmente, a Proposta Financeira ofertada;

7.1.14. Em sendo desclassificada a Proposta Financeira de menor preço por Lote, o(a) pregoeiro(a) examinará a Proposta Financeira de segundo menor preço, negociando com a licitante a redução do preço apresentado, objetivando a obtenção de preço melhor;

7.1.15. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as beneficiárias relativas à Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiadas sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço** e desde que o melhor preço, não seja de uma beneficiada;

7.1.16. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária relativa à Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta, **no prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A beneficiária referente à Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor, o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da beneficiária relativa à Lei Complementar nº 123/2006, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes na Ordem Classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias relativas à Lei

Complementar nº 123/2006, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.16., quando o Sistema realizará o devido sorteio, para a sequência do certame;

e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

7.2. Da etapa física de classificação da proposta e da habilitação:

7.2.1. A licitante que apresentar proposta que não seja aceitável e/ou documentos de habilitação que não atendam às exigências editalícias, será desclassificada e/ou inabilitada e o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, conforme estabelecido no subitem 7.1.14 do edital, até encontrar proposta que atenda ao edital e cuja licitante atenda às exigências habilitatórias. Também nessa fase, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

7.2.2. Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, a licitante será declarada a vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo (a) Pregoeiro(a).

7.3. A Proposta Financeira e os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de *até 03 (três) dias úteis*, contados da data de encerramento da Etapa de Lances da Sessão Pública.

7.3.1. A Proposta Financeira e os documentos de habilitação deverão ser incluídos no Portal de Compras Públicas.

7.3.2. -por qualquer processo de autenticação por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou contendo Assinaturas e Autenticações Eletrônicas. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do(a) pregoeiro(a), solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

7.4. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de Recurso Administrativo.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

8.1. O julgamento obedecerá ao critério de **Menor Preço por Lote**, observando-se o disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá este último.

8.3. A análise da Proposta Financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo preliminarmente desclassificada, a PROPOSTA FINANCEIRA, para:

LOTE 1 - ITEM 01 – Telefonia Fixa Comutada ...

Valor mensal máximo para fins de aceitabilidade de preço..... R\$ 722,35

LOTE 2 - ITEM 01 – INTERNET

Valor mensal máximo para fins de aceitabilidade de preço..... R\$ 2.014,23

8.3.1. Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no edital;

8.3.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s), que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

8.3.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital;

- 8.3.4. Que apresente preços manifestamente inexequíveis;
- 8.3.5. Conflitarem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 8.4. Encerrada a etapa de lances, será efetuada outra análise das Propostas Financeiras apresentadas, sendo desclassificado, às que apresentarem preços inexequíveis.
- 8.5. Também serão desclassificadas as Propostas que não atendam as condições deste Edital.
- 8.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta Financeira.
- 8.7. Erros no preenchimento e eventuais falhas contidas na Proposta Financeira, apresentada pela empresa Primeira Classificada, não constituirão motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a mesma puder ser ajustada, sem a necessidade de majoração do preço ofertado.
- 8.7.1. A existência de erros materiais ou omissões na Proposta Financeira apresentada pela empresa Primeira Classificada, não ensejará a desclassificação antecipada de sua respectiva Proposta Financeira, podendo o(a) pregoeiro(a) realizar diligências junto à licitante, para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor proposto.
- 8.8. Será facultada ao(à) pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 9.1. A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.1.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
- 9.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o Contrato Social e suas alterações ou Contrato Social Consolidado;
- 9.1.3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.4. Nos termos dos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006, as ME's - Microempresas e EPP's - Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida no *item 9 (nove) do edital*, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal;
- 9.1.5. Declaração de Inexistência de Empregados Menores, conforme modelo constante no Anexo III do edital;
- 9.1.6. Declaração de Atendimento em relação à Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo IV do edital;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.1.7. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/CGC) atualizado;
- 9.1.8. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.1.10. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.1.11. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente e do Município de Alvorada, de acordo com o artigo 314, da Lei Complementar nº 2.586, de 26 de dezembro de 2012, do Código Tributário do Município de Alvorada;

9.1.12. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.13. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440, de 7 de julho de 2011;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.14. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica do licitante, expedida a menos de 60(sessenta) dias, relativos à data de abertura do certame;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA:

9.1.15. Comprovação de Capacidade Técnica, através da apresentação de no mínimo 01(um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a prestação de serviço compatível em quantidade, prazos e especificações com o objeto licitado.

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1.16. Havendo alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal, será assegurado às beneficiárias relativas à Lei Complementar nº 123/2006, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa;

9.1.17. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na Ordem de Classificação, para contratação ou revogar a licitação;

9.1.18. Será facultada ao(à) pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

10.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo, para responder pelo proponente.

10.2. O presente edital será fornecido gratuitamente, através de solicitação pelo e-mail ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br, sendo que o mesmo se encontra publicado e disponibilizado

no site da Câmara Municipal (Portal da Transparência) <https://www.camara-alvorada.rs.gov.br/licitacao/index?categoria=7>, e no Portal de Compras Públicas.

10.3. Os interessados poderão obter as informações para participarem da licitação, junto ao Portal de Compras Públicas, quanto as necessidades para o seu cadastramento e demais providências cabíveis naquele portal;

10.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo, serão recebidos como mero exercício do direito de petição

10.5. Decairá do direito de impugnação dos termos do edital, perante a Câmara Municipal de Alvorada, aquele que não se manifestar, até 3 (três) dias anteriores à data de abertura da Sessão do Pregão.

10.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Processo Licitatório, deverão ser enviados por e-mail ao(à) pregoeiro(a), até 3(três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da Sessão de Disputa de Preços relativa ao certame.

10.7. Declarada a vencedora, qualquer licitante que desejar recorrer poderá, **durante a Sessão Pública**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (Sala de Disputa/Mensagens Desbloqueadas), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido, o prazo de 30 (trinta) minutos.

10.8. Caso exista manifesto de intenção de Recurso Administrativo, o mesmo deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do Representante Legal, para que possa ser anexado no processo, devendo ser inserido no sistema, no prazo de 03 (três) dias, conforme determina o artigo 4º, XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002, depois de solicitado. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr, do término do prazo do recorrente.

10.9. A falta de manifestação das razões de recurso imediata, no momento e tempo estipulado durante a licitação, nos termos do subitem 10.8 do edital, importará a preclusão do direito de recurso.

10.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso, pelo proponente.

10.11. Os recursos contra decisões do(a) pregoeiro(a) terão efeito suspensivo, nos seguintes casos:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou inabilitação do licitante.

10.12. Nos demais casos, pode a Autoridade Competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto, eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.13. O acolhimento de recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. O objeto da licitação será adjudicado/homologado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o Procedimento Licitatório.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. Sanções previstas em lei, conforme cláusula Vigésima Primeira da Minuta do Contrato (Anexo V).

13. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o Representante Legal da empresa licitante para assinar o Instrumento Contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito de contratação a ser firmada entre sua empresa e a Câmara Municipal de Alvorada/RS, nos termos do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/1993 e sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da mesma lei.

13.2. O prazo referido no subitem anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa por parte da empresa vencedora e motivo justificado, aceito por esta Administração, sob pena de decair seu direito à contratação.

13.3. Caso não seja assinado o contrato no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará os licitantes remanescentes na Ordem de Classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Primeira Classificada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.4. Na hipótese do fornecedor Primeiro Classificado ter sua contratação cancelada, não assinar o contrato, ou solicitar Reajuste do Preço e/ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do objeto, cujo resultado deferido elevar seu preço a preço maior do que o segundo menor preço classificado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na Ordem de Classificação. Neste caso, persistirão as obrigações referidas neste edital e no contrato, para o novo fornecedor detentor do menor preço.

13.5. No contrato a ser assinado com a empresa vencedora da licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, incisos I, II, VII, VIII e XIII e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6. A partir da assinatura do contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados.

14.2. O pagamento será efetuado até 10(dez) dias após os serviços realizados e mediante aceite da fiscalização, sobre as Notas Fiscais emitidas, sendo esta encaminhada a área financeira.

14.3. A liberação dos pagamentos, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.

14.4. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

14.5. O pagamento fica condicionado à que a CONTRATADA atenda todas as condições de habilitação, no que diz respeito à sua Regularidade Fiscal.

14.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.7. O pagamento fica condicionado à apresentação das CND's – Certidões Negativas de Débito Federal, Municipal e Estadual da empresa, com a devida cópia das obrigações sociais, como INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

14.8. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal, através do e-mail contabilidade@camara-alvorada.rs.gov.br e contabil@camara-alvorada.rs.gov.br.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

15.1. A cada mês, após a realização dos serviços contratados, a empresa apresentará para o FISCAL a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, para o devido aceite e liquidação da despesa.

15.2. Junto a Nota Fiscal deverão ser apresentados digitalmente os documentos previstos nos subitens 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12, 9.1.13 e 9.1.14. deste edital, para que seja liberada o pagamento.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

- 16.1.** A fiscalização dos serviços contratados, terá a designação por parte da Câmara Municipal, através de Portaria específica, para a perfeita execução dos serviços, contidos no Anexo I – Termo de Referência do edital e no instrumento Contratual.
- 16.2.** Ao fiscal do contrato incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa contratada, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas, ao seu superior hierárquico.
- 16.3.** Ao fiscal do contrato, competirá gerenciar todos os procedimentos e rotinas de trabalho com vistas a promover a qualidade na execução do objeto contratual.
- 16.4.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização, durante os fornecimentos e realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA, da responsabilidade pelos fornecimentos e execução dos serviços.
- 16.5.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o(s) fornecimento(s) e serviço(s) prestado(s), em desacordo com as especificações e as condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- 16.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a Câmara Municipal de Alvorada.
- 16.7.** A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, atendendo prontamente, às solicitações que lhe forem efetuadas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3.3.9.039 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.3.9.039.58 – Serviço de Telecomunicações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Administrador revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema, para conhecimento dos participantes da licitação. A Câmara Municipal de Alvorada, Rio Grande do Sul, poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 18.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.3.** É facultado ao(à) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 18.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de sua desclassificação/inabilitação.
- 18.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no site da Câmara Municipal de Alvorada Diário Oficial do Município.

18.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos dispostos neste edital.

18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de ALVORADA/RS, considerado aquele à que está vinculado o(a) pregoeiro(a).

18.10. O pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados, através do e-mail ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br.

18.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

18.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a), em contrário.

18.13. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

Alvorada, 30 de junho de 2023.

RODRIGO SOARES FERREIRA
PRESIDENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

13

1 - OBJETO

ITEM 1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo o serviço de ligações de fixo para fixo, nas modalidades local, longa distância no Estado do Rio Grande do Sul, longa distância interestadual e ligações de fixo para móvel VC1, VC2, VC3. Para linha não residencial e digitronco. O serviço deverá ser prestado no padrão E1 e seus ramais serão analógicos.

Parágrafo Único: a Câmara possui uma Central Telefônica Siemens Hipath 3550 com 03 (três) placas de 16 ramais analógicos cada, 01 (uma) placa TLA4 com 04 (quatro) troncos analógicos, 01 (uma) placa T52 com 30 (trinta) troncos digitais, placa base central com 08 (oito) ramais digitais e 04 (quatro) ramais analógicos.

ITEM 2 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço de Internet de 200 mbps através de link dedicado full duplex, com abordagem via fibra óptica até sede administrativa da Câmara Municipal de Alvorada.

Garantia efetiva de no mínimo 98% (noventa e oito por cento) mensal desta velocidade durante as 24h (vinte e quatro horas) do dia, com fornecimento de modem, receptor, roteador ou outro equipamento necessário, com garantia de nível de serviço – SLA “Service Level Agreement”, que suporte aplicações TCP/IP através de um acesso local.

O canal de comunicação e a porta de acesso devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários do licitante. Deverá ser disponibilizada uma faixa de no mínimo 2 (dois) endereços de IP fixos e DNS.

Os equipamentos de acesso deverão ser configurados com IPs dinâmicos usando protocolo DHCP.

Os materiais e equipamentos, deverão ter plena garantia pelo período de vigência do contrato, sendo que a mão de obra necessária para efetivação e implantação dos serviços, bem como aquela necessária em caso de reparos e assistência técnica, deverá ser gratuita.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Desde a última contratação (2018), ocorreu a criação de áreas como a Procuradoria da Mulher, Procuradoria do Idoso, área de comunicação, além das transmissões ao vivo das sessões, demandas de vídeos conferências e o aumento do horário de atendimento à população de 6 horas para 12 horas diárias. Face ao atual consumo do Serviço Telefônico fixo e de Acesso à Internet, por esta Casa e seus Usuários, torna-se imperativa o aumento para 200 mbps para Internet, e a contratação de serviços de telefonia Fixa, devido aos serviços mencionados serem imprescindíveis às atividades da Câmara Municipal de Alvorada. Faz-se necessária a contratação de empresa(s) que atenda(m) aos objetos da presente demanda, para garantir(em) a qualidade dos serviços prestados por esta Casa Legislativa, para o período legalmente previsto.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária:

3.3.3.9.039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.3.9.039.058 – Serviços de Telecomunicações.

4 - FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Execução indireta, aferida por Menor Preço por Lote.

14

5 – VALOR MÁXIMO DE ACEITABILIDADE

5.1. Os serviços a serem Licitados terão os preços MÁXIMOS (MENSAL) sendo:

ITEM 01 – Telefonia Fixa

Valor mensal máximo para fins de aceitabilidade..... R\$ 722,35

ITEM 02 – INTERNET

Valor mensal máximo para fins de aceitabilidade..... R\$ 2.014,23

5.2 O valor constante em cada item é máximo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não seja atingido durante a vigência do contrato.

5.3. O pagamento mensal dos serviços dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento do documento de cobrança e mediante a confirmação, pela contratante, de que os serviços foram realizados conforme as exigências estabelecidas no contrato.

a) Os valores acima previstos serão considerados completos e abrangem todos os encargos, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), subcontratações autorizadas, mão-de-obra especializada, contribuições sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária e não especificada no edital ou neste contrato.

b) Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, após a completa solução dos erros ou incorreções.

c) As faturas deverão apresentar todas os serviços realizados, discriminados por número chamador, número chamado, horário da ligação, duração da chamada e a respectiva tarifação.

5.4 O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.

5.5 As ligações tarifadas a serem informadas nas faturas deverão estar expressas em minutos e em frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário, com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item, e, após, atribuído desconto percentual sobre o mesmo.

5.6 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação expressa da contratada, na ocasião da prorrogação contratual, no prazo de 30 dias anteriores ao fato. O índice será o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações do período ou por outro índice que o substituir. Decairá o direito de reajuste caso a Contratada não o solicite formalmente e no prazo estipulado.

6 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e realizar a fiscalização e o gerenciamento do contrato. É direito da contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

a) A contratante se reserva o direito de contratar outras operadoras para a prestação de serviços não contemplados por este contrato.

6.2. São obrigações da contratante:

a) receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir as dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

c) realizar o pagamento dos serviços comprovadamente prestados, na forma prevista em contrato;

b) exigir a documentação que permita o controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas;

d) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das faturas;

e) tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Se a execução do objeto contratado não estiver de acordo com as especificações constantes do edital, do contrato e anexos, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços não deverá ser interrompida, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

6.3 São obrigações da contratada:

a) assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como de todas as normas regulatórias e legais.

b) realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os serviços prestados por subcontratadas ou consorciadas.

c) fornecer mensalmente, juntamente com a fatura/nota de serviço, detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada serviço, incluindo e demonstrando claramente os preços pertinentes previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes;

e) assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a contratante;

f) prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto às recomendações aceitas pela boa técnica;

g) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

h) prover seus empregados e prepostos com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, admitida a subcontratação dos serviços de responsabilidade da contratada tão somente para manutenção de redes e equipamentos necessários ao cumprimento contratual, excluídos os serviços de empresas de telefonia que obrigatoriamente se coliguem para propiciar o direcionamento das ligações telefônicas aos respectivos destinos;

- j) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou falha observada na execução dos serviços objeto do contrato;
- k) em caso de paralização do serviço, o reparo deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação;
- l) atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da contratante, quando inerentes ao objeto do contrato;
- m) comunicar à contratante, por escrito, sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.4. A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto do contrato e responderá por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratada ou para com terceiros.

6.5. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e tributários, comerciais e indenizações não transferirá à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas na execução do objeto do contrato, sejam eles empregados ou prepostos da contratante ou de suas subcontratadas, e a contratante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de reclamatória trabalhista proposta por empregados ou prepostos da contratada ou de suas subcontratadas, em que a contratante ou o Município de Alvorada-RS sejam incluídos no polo passivo, a contratada deverá comparecer espontaneamente em juízo e reconhecer sua condição de empregadora ou subcontratante, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Essa responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do presente contrato, quanto aos fatos relacionados ao objeto contratado.

Parágrafo Terceiro. Nos casos antes mencionados, a contratante poderá reter, até o final da lide, valores suficientes para garantir o pagamento de eventuais verbas trabalhistas e/ou indenizações.

7 – PENALIDADES

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, assegurada defesa prévia, a contratada sujeitar-se-á a todas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 (art. 87, incisos I a IV), e nos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado da contratação em caso de recusa injustificada de assinatura do contrato ou, após esta, de dar início à prestação dos serviços contratados, nos prazos previstos no edital e neste contrato. Após 05 (cinco) dias consecutivos dos prazos previstos para ambos os casos, poderá, também, ser rescindido o contrato, caso este já tenha sido assinado;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de desistência a qualquer tempo após o início da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de prestação dos serviços em desacordo com o contratado, atraso na execução dos serviços, má qualidade dos serviços, interrupção total ou parcial e injustificada dos serviços e, ainda, nos casos de reincidência específica de falhas já notificadas, com prazo de 10 (dez) dias consecutivos para adequação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela ausência da comunicação de intenção de não prorrogar o contrato, ou pela comunicação feita em prazo inferior a 90 (noventa) dias (Cláusula Vigésima, Parágrafo Único);

e) multa de 1% (um por cento) em caso de descumprimento de outras disposições contratuais não especificados nos itens anteriores.

17

7.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a contratada poderá ficar, sem prejuízo das demais cominações, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 60 (sessenta) meses nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa;

b) não-manutenção da proposta ou lance verbal;

7.3 O atraso no pagamento da nota fiscal/fatura de serviços, sem que haja motivo justificado, especialmente o previsto na Cláusula Décima, sujeitará a contratante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor da nota fiscal/fatura em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Neemias Costa Ramos
Responsável Técnico em Informática

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
ANEXO I I - MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - RIO GRANDE DO SUL

Prezados Senhores,

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – Carta-Proposta de Fornecimento e Prestação de Serviços de Telefonia Fixa e/ou Internet, conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento e Prestação de Serviços relativos aos itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o Instrumento Convocatório referente à presente licitação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE – REGISTRO GERAL:

CPF – CADASTRO DE PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO COMPLETO DA RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO DO SEU REPRESENTANTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS: BANCO: () CONTA CORRENTE () CONTA POUPANÇA

AGÊNCIA: Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório, que rege a presente licitação.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

3.1. Deverá ser cotado o preço mensal e o preço total por item, bem como o Preço total de cada LOTE na Proposta, referente ao período de contratação de 12 (doze) meses, de acordo com o Anexo I do

edital.

LOTES	SERVIÇOS LICITADOS	VALOR mensal (R\$)	Valor Anual 12 meses R\$
1	ITEM 1 – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo o serviço de ligações de fixo para fixo, nas modalidades local, longa distância no Estado do Rio Grande do Sul, longa distância interestadual; e ligações de fixo para móvel VC1, VC2, VC3. Para linha não residencial e digitronco. O serviço deverá ser prestado no padrão E1 e seus ramais serão analógicos.		
2	ITEM 1 - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviço de Internet de 200 mbps através de link dedicado full duplex, com abordagem via fibra óptica até sede administrativa da Câmara Municipal de Alvorada.		

19

3.2. O Preço Unitário proposto para cada Item de cada Lote, deve estar expresso no teor da Proposta, considerando as informações acima.

3.3. O Preço total proposto (*) para a prestação do serviço referente a cada item licitado que compõem os objetos licitados (LOTES), para o **LOTE 1 terá o valor máximo para aceitação de R\$ 722,35 mensal**, e para o **LOTE 2 o valor máximo para aceitação será de R\$ 2.014,23 mensal**, dentro do critério objetivo para julgamento da Proposta.

3.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão Eletrônico.

3.5. Os preços propostos acima contemplam todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento e prestação dos serviços, relativo ao objeto da licitação e contratual.

3.6. A empresa declara que cumpre plenamente os requisitos de **habilitação**, em conformidade com o artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Alvorada, _____, de _____ de 2023.

ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), sediada, (Endereço Completo) declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei Federal nº 8.666/1993.

Alvorada, ____, de _____ de 2023.

assinatura do representante legal da empresa proponente
apontado no contrato social ou procuração com poderes específico

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes, deverá declarar essa condição.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), sediada (endereço completo), declaro (amos), sob as penas da Lei, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) qualificado (os) como Microempresa – EPP / Empresa de Pequeno Porte – EPP / Agricultor Familiar / Produtor Rural / Pessoa Física / Microempreendedor Individual / Sociedade Cooperativa de Consumo, para efeito do disposto nos artigo 42 ao artigo 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

Alvorada, _____, de _____ de 2023.

Nome e nº da Cédula de Identidade – Registro Geral e CRC - Conselho Regional de Contabilidade do contador da empresa ou Cédula de Identidade – Registro Geral e CPF – Cadastro de Pessoa Física do Responsável Legal da empresa

Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente, com o número do CNPJ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS FIXO, E INTERNET OU APENAS UM OU DOIS DESTES SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

22

A Câmara Municipal de Alvorada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.032/0001-44, situada na Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21 – Bairro Maringá – CEP 94814-595, cidade de Alvorada – RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rodrigo Soares Ferreira, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-____, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, acordam entre si o presente Contrato para prestação de Serviço de Telefonia Fixa – Item 1, e/ou Internet – Item 2 do Pregão Eletrônico nº 01/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 66/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

DA BASE LEGAL

Cláusula Primeira. O presente contrato reger-se-á pelas disposições do Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, pelas disposições que lhe são próprias, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e pelos regulamentos específicos aprovados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive quanto aos casos omissos.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Segunda - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, incluindo o serviço de ligações de fixo para fixo, nas modalidades local, longa distância no Estado do Rio Grande do Sul, longa distância interestadual e longa distância internacional; e ligações de fixo para móvel VC1, VC2, VC3.

Parágrafo Único. Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Cláusula Terceira. A contratada se compromete a cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

Parágrafo Primeiro. A contratada deverá fornecer, na assinatura do contrato, nomes, telefones e endereços eletrônicos das pessoas que serão responsáveis pelo atendimento à contratante.

Parágrafo Segundo. A Contratada deverá providenciar a portabilidade dos números atuais da Câmara, sendo esses fixos e móveis conforme o item licitado, fornecer, instalar, ativar e manter, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação dos serviços, que serão instalados em local indicado pela contratante, respeitados os requisitos do termo de referência.

Parágrafo Terceiro. A contratada compromete-se a responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo Quarto. A contratada deverá comunicar por escrito à contratante quando verificar condições inadequadas de execução de serviço ou na iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

Cláusula Quarta. A contratada deverá manter a sua rede limpa de grampos ou qualquer outra forma de escuta, de forma a garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversas, salvo quando elas derivarem de autorização judicial, determinada na forma do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal e da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quinta. A Contratada deverá iniciar o fornecimento do serviço contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula Sexta. A contratada deverá atender à Câmara de Vereadores de Alvorada, mesmo se esta mudar de endereço dentro do prazo do contrato ou possível renovação. A Contratante poderá mudar de sede a qualquer momento, sendo o endereço a Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21 – Bairro Maringá – CEP 94.814-595 - Alvorada/RS.

DA RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO, SUPORTE E MANUTENÇÃO

Cláusula Sétima. As configurações de rede são de responsabilidade exclusiva da contratada.

Cláusula Oitava. Todos os equipamentos necessários para o funcionamento do STFC (tais como modem, telefones celulares, conversor de mídia, etc.), exceto a central telefônica, deverão ser fornecidos em regime de comodato pela contratada conforme exigência do item licitado e não deverão gerar custos adicionais à contratante além daqueles previstos no preço.

Parágrafo Primeiro. A manutenção e reparo dos equipamentos fornecidos pela contratada são de sua responsabilidade quando forem defeitos de fabricação.

Parágrafo Segundo. Os danos nos equipamentos causados pelo mau uso, roubo, perda ou furto, são de responsabilidade da Contratante.

Cláusula Nona. A contratada deverá prestar o serviço objeto deste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

Parágrafo Primeiro. Caso haja necessidade de interrupção do serviço, a contratada deverá informá-lo à contratante com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo se prazo maior for previsto pelos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Segundo. A contratada deverá garantir disponibilidade mensal de, no mínimo, 92% (noventa e dois por cento), para o serviço de Telefonia Fixa (item 1) e 98% (noventa e oito por cento) para o serviço de Internet (item 2)

24

Cláusula Décima. A contratada deverá fornecer serviço de suporte 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Parágrafo Primeiro. O serviço será considerado indisponível a partir do horário de abertura da solicitação de reparo no serviço de suporte da contratada, e assim será considerado até o horário de fechamento da ocorrência pela contratante, quando a indisponibilidade do serviço for de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Segundo. O prazo máximo de recuperação do serviço será de até 08 (oito) horas, contados a partir da abertura da solicitação de reparo.

DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula Décima Primeira. Os serviços contratados obedecerão aos preços unitários abaixo estipulados:

LOTE 1 - ITEM 01 – Telefonia Fixa

TIPO DE LIGAÇÃO	PREÇO POR MINUTO	PREÇO TOTAL
FIXO X FIXO		
Local		
Estado do RS		
Interestadual		
FIXO X MÓVEL		
VC1		
VC2		
VC3		
	TOTAL	

LOTE 2 - ITEM 01 – Serviços de Internet 200 mbps

Cláusula Décima Segunda. Os serviços serão pagos mensalmente através de documento de cobrança (fatura com código de barras obrigatoriamente) que deverá ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do seu vencimento e mediante a confirmação pela contratante, de que os serviços foram realizados conforme as exigências estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro. Os valores acima previstos serão considerados completos e abrangem todos os encargos, tais como tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), subcontratações autorizadas, mão-de-obra especializada, contribuições sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária e não especificada no edital ou neste contrato.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, após a completa solução dos erros ou incorreções.

Parágrafo Terceiro. As faturas deverão apresentar todos os serviços realizados, discriminados por número chamador, por ramal, número chamado, horário da ligação, duração da chamada e a respectiva tarifação.

Parágrafo Quarto. O tráfego será contabilizado conforme normatizado pela ANATEL, sendo tarifado igualmente em todos os horários.

Parágrafo Quinto. As ligações tarifadas a serem informadas nas faturas deverão estar expressas em minutos e em frações de minuto, sendo faturadas já com o seu valor unitário, com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por item, e, após, atribuído desconto percentual sobre o mesmo.

Cláusula Décima Terceira. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação expressa da contratada, na ocasião da prorrogação contratual, no prazo de 30 dias anteriores ao fato. Decairá o direito de reajuste caso a Contratada não o solicite formalmente e no prazo estipulado.

Parágrafo Primeiro. Para os serviços contratados, as tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, a cada doze meses, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviço de Telecomunicações) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Quarta. São direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e realizar a fiscalização e o gerenciamento do contrato. É direito da contratada, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Único. A contratante se reserva o direito de contratar outras operadoras para a prestação de serviços não contemplados por este contrato.

Cláusula Décima Quinta. São obrigações da contratante:

- a) receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir as dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) realizar o pagamento dos serviços comprovadamente prestados, na forma prevista em contrato;
- c) exigir a documentação que permita o controle das ligações realizadas, bem como a documentação das ocorrências havidas;
- d) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das faturas;
- e) tornar disponíveis instalações de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Se a execução do objeto contratado não estiver de acordo com as especificações constantes do edital, do contrato e anexos, rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo. A prestação dos serviços não deverá ser interrompida, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula Décima Sexta. São obrigações da contratada:

- a) assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como de todas as normas regulatórias e legais;
- b) realizar a cobrança dos serviços mensalmente, mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os serviços prestados por subcontratadas ou consorciadas. A contratada terá o prazo máximo de até 6 (seis) meses para apresentar a fatura dos serviços prestados, caso contrário decairá o direito da mesma;
- c) fornecer mensalmente, juntamente com a fatura/nota de serviço, detalhamento individual de cada linha, com todas as informações necessárias para a correta identificação de cada serviço, incluindo e demonstrando claramente os preços pertinentes previstos no contrato, identificando os serviços efetivamente utilizados;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes;
- e) assumir a responsabilidade por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para a contratante;
- f) prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto às recomendações aceitas pela boa técnica;
- g) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- h) prover seus empregados e prepostos com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, admitida a subcontratação dos serviços de responsabilidade da contratada tão somente para manutenção de redes e equipamentos necessários ao cumprimento contratual, excluídos os serviços de empresas

- j) de telefonia que obrigatoriamente se coliguem para propiciar o direcionamento das ligações telefônicas aos respectivos destinos;
- k) relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou falha observada na execução dos serviços objeto do contrato;
- l) atender prontamente quaisquer exigências dos representantes da contratante, quando inerentes ao objeto do contrato;
- m) comunicar à contratante, por escrito, sobre qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar, até o 5º dia da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação (doze meses), para assegurar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

I - A garantia deverá ser relativa ao período de vigência do contrato, cabendo a reapresentação no caso de prorrogação da vigência a cada 12 (doze) meses, até o limite permitido em lei (sessenta meses).

Cláusula Décima Sétima. A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto do contrato e responderá por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a contratada ou para com terceiros.

Cláusula Décima Oitava. A inadimplência da contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e tributários, comerciais e indenizações não transferirá à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas na execução do objeto do contrato, sejam eles empregados ou prepostos da contratante ou de suas subcontratadas, e a contratante.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de reclamatória trabalhista proposta por empregados ou prepostos da contratada ou de suas subcontratadas, em que a contratante ou o Município de Alvorada sejam incluídos no polo passivo, a contratada deverá comparecer espontaneamente em juízo e reconhecer sua condição de empregadora ou subcontratante, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Essa responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do presente contrato, quanto aos fatos relacionados ao objeto contratado.

Parágrafo Terceiro. Nos casos antes mencionados, a contratante poderá reter, até o final da lide, valores suficientes para garantir o pagamento de eventuais verbas trabalhistas e/ou indenizações.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Nona. A CONTRATANTE realizará a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, emitindo Termo de Recebimento dos Serviços.

Parágrafo Primeiro. A Fiscalização será exercida no interesse da contratante e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade. A ocorrência de irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes ou prepostos.

Parágrafo Segundo A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, se verificar que ele está sendo executado em desacordo com suas cláusulas ou especificações, em especial daquelas previstas no termo de referência.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao seu objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante, as quais se darão sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais adequadas.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Vigésima. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até sessenta (60) meses.

Parágrafo Único. Antes do término do contrato, e de cada prorrogação, até o limite do prazo legal, caso a contratada não tenha interesse em suas prorrogações, deverá comunicar a intenção por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de evitar a interrupção do serviço e possibilitar que a Contratante realize novo certame licitatório.

DAS PENALIDADES

Cláusula Vigésima Primeira. Ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, assegurada defesa prévia, a contratada sujeitar-se-á a todas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 (art. 87, incisos I a IV), e nos regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o preço total estimado da contratação em caso de recusa injustificada de assinatura do contrato ou, após esta, de dar início à prestação dos serviços contratados, nos prazos previstos no edital e neste contrato. Após 05 (cinco) dias consecutivos dos prazos previstos para ambos os casos, poderá, também, ser rescindido o contrato, caso este já tenha sido assinado;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de desistência a qualquer tempo após o início da execução dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta em caso de prestação dos serviços em desacordo com o contratado, atraso na execução dos serviços, má qualidade dos serviços, interrupção total ou parcial e injustificada dos serviços e, ainda, nos casos de

reincidência específica de falhas já notificadas, com prazo de 10 (dez) dias consecutivos para adequação.

- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela ausência da comunicação de intenção de não prorrogar o contrato, ou pela comunicação feita em prazo inferior a 90 (noventa) dias (Cláusula Vigésima, Parágrafo Único);
- e) multa de 1% (um por cento) em caso de descumprimento de outras disposições contratuais não especificado nos itens anteriores.

Cláusula Vigésima Segunda. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a contratada poderá ficar, sem prejuízo das demais cominações, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 60 (sessenta) meses nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) não-manutenção da proposta ou lance verbal;
- c) comportamento inidôneo.

Cláusula Vigésima Terceira. O atraso no pagamento da nota fiscal/fatura de serviços, sem que haja motivo justificado, especialmente o previsto na Cláusula Décima, sujeitará a contratante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor da nota fiscal/fatura em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Cláusula Vigésima Quarta. Antes da aplicação de qualquer penalidade, a contratante notificará a contratada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem interrupção ou retardamento na prestação do objeto do contrato sem culpa da contratada;
- b) falta ou culpa do município;
- c) caso fortuito ou força maior (art. 393 do Código Civil).

Parágrafo Segundo. Da decisão que imputar qualquer penalidade à contratada poderá ser interposto recurso escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da decisão que impôs a penalidade.

Parágrafo Terceiro - O recurso será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal e a decisão por ele proferida será definitiva.

Parágrafo Quarto - As multas aplicadas à contratada, bem como eventuais indenizações, poderão ser deduzidas dos créditos que lhe sejam devidos, ou ainda, quando for o caso, poderão ser inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Quinta. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, a contratante poderá rescindir o contrato, por ato unilateral e independentemente de procedimento judicial, sem que caiba qualquer direito de indenização à contratada, nos casos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado o devido processo administrativo e assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro. São motivos de rescisão, independente do disposto no item anterior e em outras cláusulas deste contrato:

- a) reiteração de impugnação, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA de cumprir satisfatoriamente o contrato;
- b) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Parágrafo Segundo. A rescisão também poderá se dar amigável ou judicialmente, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Sexta. A contratada reconhece, em caso de rescisão administrativa, todos os direitos da Administração, consoante o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Sétima. A contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste contrato, bem como do local de instalação dos equipamentos, entrega e prestação do serviço.

Cláusula Vigésima Oitava. Todos os equipamentos estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pela contratante.

Cláusula Vigésima Nona. Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

Cláusula Trigésima. Qualquer tolerância da contratante, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Trigésima Primeira. O custeio das despesas decorrentes deste contrato, no presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária:

3.3.3.9.039 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.3.9.039.58 – Serviço de Telecomunicações.

DO FORO

Cláusula Trigésima Segunda. Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato fica eleito, com exclusividade, o Foro da Comarca de Alvorada, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Alvorada,de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
CNPJ 09.331.032/0001-44
Presidente

Empresa Contratada
CNPJ

Representante legal
CPF _____.____.____-____
RG _____ **SSP/RS**